



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 714 /2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os Professores e profissionais de apoio à Educação, que tiveram seus contratos de forma Temporária e Excepcional suspensos pelo Decreto 038 de 23 de abril de 2020, no Município de São Gabriel/BA, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal 13.982 de abril de 2020, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para os Professores e profissionais de apoio à Educação, que tiveram seus contratos de forma Temporária e Excepcional suspensos pelo Decreto 038 de 23 de abril de 2020, no Município de São Gabriel/BA, em decorrência da situação de emergência e calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 021/2020 e do Decreto Estado da Bahia, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ressalta-se, que em caso de término antes da pandemia e retorno das atividades escolares com a necessidade da contratação, poderá o Poder público cessar o pagamento das demais parcelas;

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo será devido apenas aos Professores e profissionais de apoio à Educação, que tiveram seus contratos de forma Temporária e Excepcional suspensos pelo Decreto 038 de 23 de abril de 2020, no Município de São Gabriel/BA.

§ 3º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Administração e outra Secretaria designada por esta mediante Portaria própria.

Art. 2º - Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente de eventual crédito extraordinária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, especiais,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de julho de 2020

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

